



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

PARECER Nº 2/2026

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Saúde e Saneamento, referente ao Projeto de Lei nº 8/2026, que “Autoriza a liberação de recursos financeiros destinados a repasse de subvenção, na modalidade custeio para realização de exames com finalidade diagnóstica (ressonância magnética e ultrassonografia) pela Santa Casa de Misericórdia de Piumhi - MG e dá outras providências”.

RELATOR: Vereador Antônio Fernando Gomes
Vereador José Segundo Faria

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 8/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Autoriza a liberação de recursos financeiros destinados a repasse de subvenção, na modalidade custeio para realização de exames com finalidade diagnóstica (ressonância magnética e ultrassonografia) pela Santa Casa de Misericórdia de Piumhi - MG e dá outras providências”, protocolizado nesta Casa Legislativa em 30 de janeiro de 2026. A proposta em questão foi inclusa no Pequeno Expediente e sua leitura foi realizada na 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 3 de fevereiro de 2026.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e, se for o caso, Contábil, por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes. A Assessoria Jurídica, através do Parecer nº 12/2026, protocolizado no dia 5 de fevereiro de 2026, opinou pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 8/2026. A Assessoria Contábil, através do Parecer nº 16/2026, protocolizado no dia 5 de



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

fevereiro de 2026, manifestou-se favorável à tramitação do Projeto, por entender que se encontra amparado contabilmente dentro das normativas legais.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação - CLJR, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, à Comissão de Finanças e Orçamento - CFO, para análise do mérito do aspecto financeiro, e à Comissão de Saúde e Saneamento - CSS, para análise do mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I, 42, I e 44-A, I do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A princípio, observa-se que o Projeto em análise atende ao artigo 131 do Regimento Interno:

"Art. 131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de título enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.

Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante".

Prosseguindo com a análise, o art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 dispõe que:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 7º, inciso I, dispõe que:

"Art. 7º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:

Página 2 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em análise da matéria em tela, verifica-se que, quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Portanto, conclui-se que o projeto ora apresentado está em consonância com as regras que orientam a legalidade e dentro dos preceitos constitucionais.

Quanto à espécie normativa, verifica-se que a matéria tratada no presente Projeto não se encontra entre aquelas previstas no art. 37 da Lei Orgânica Municipal, sendo, portanto, adequado seu tratamento por meio de Projeto de Lei Ordinária.

Conforme art. 38, inciso IV da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 38. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

I - (...)

IV – matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções."

O Projeto tem como objetivo autorizar a liberação de recursos financeiros destinado a repasse de subvenção para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi-MG com a finalidade de realizar ressonância magnética e ultrassonografia aos usuários do serviço de saúde do Município.

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Jurídico e Contábil, **votamos favoravelmente à tramitação regular do Projeto de Lei nº 8/2026**, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e forma regimental, bem como no que se refere aos aspectos financeiro e orçamentário.

É o parecer.

Piumhi, 10 de fevereiro de 2026.


ANTÔNIO FERNANDO GOMES

Secretário/Relator da CLJR e da CFO


JOSÉ SEGUNDO FARIA

Secretário/Relator da CSS





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

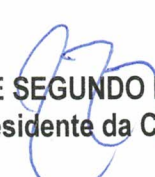
VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES:

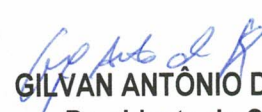
- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
- COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO

PARECER Nº 2/2026 – PROJETO DE LEI Nº 8/2026

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

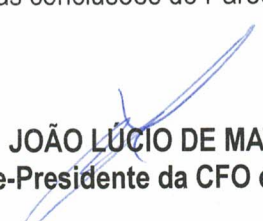
Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


JOSÉ SEGUNDO FARIA
Presidente da CLJR


GILVAN ANTÔNIO DA SILVA
Presidente da CFO e
Vice-Presidente da CLJR

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


JOÃO LÚCIO DE MATOS
Vice-Presidente da CFO e da CSS


FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA
Presidente da CSS

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis, a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 8/2026.

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Por 03 (três) votos favoráveis, a Comissão concluiu pela aprovação, quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, do Projeto de Lei nº 8/2026.

DECISÃO DA COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO

Por 03 (três) votos favoráveis, a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 8/2026.

Piumhi, 20 de fevereiro de 2026.

